



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA



LEI N.º 277/98

**ESTRUTURA O QUADRO FUNCIO-
NAL DA CÂMARA DE VEREADO-
RES DE TREZE DE MAIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para execução dos serviços administrativos haverá, na Câmara de Vereadores de Treze de Maio, o Quadro de Pessoal constante do Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Os valores mensais, símbolos e códigos de cada cargo, são os fixados no Anexo I, Tabela A, B e C, partes integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - O provimento para os cargos efetivos será após a realização de concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Será de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, o provimento dos Cargos em Comissão.

Artigo 4º - Os critérios para promoção e o interstício para acesso, são os previstos para os funcionários do Executivo Municipal ou legislação própria a ser editada.

Artigo 5º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo encontram-se consignadas no Anexo II da presente Lei, compreendendo denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades para o seu provimento.

Artigo 6º - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal, as normas gerais reguladoras dos concursos adotados pelo Poder Executivo, podendo, inclusive, ser contratado pessoa jurídica que atue na área, para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA



Artigo 7º - Os Coeficientes de aumento de vencimentos para os funcionários do Poder Legislativo, obedecerão a legislação pertinente ao assunto, cabendo para tanto, Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

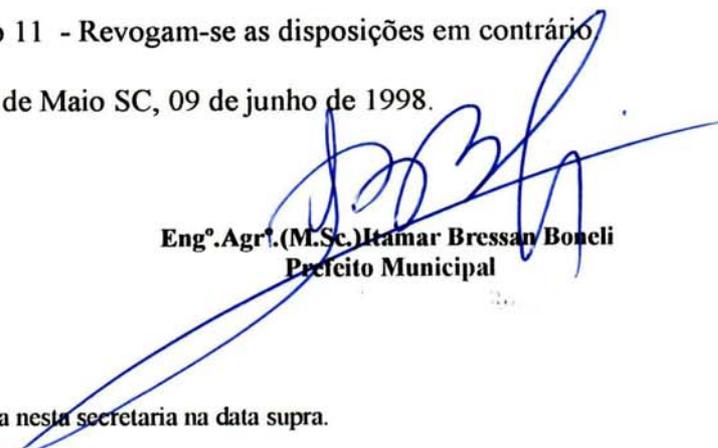
Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a gratificar, em até 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, os funcionários que se dediquem integralmente à atividade funcional, vedada qualquer outra, resultante de relação de emprego público ou privado ou de exercício profissional autônomo.

Artigo 9º - O regime jurídico único dos funcionários do Poder Legislativo será o mesmo adotado para os do Poder Executivo.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1998.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário

Treze de Maio SC, 09 de junho de 1998.


Eng. Agr. (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta secretaria na data supra.


Marilete Guarezi Brocca
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO I

A) CARGOS EM COMISSÃO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTO EM RS
01(UM)	Diretor Geral	CC1	400,00
01(UM)	Assessor	CC2	400,00

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTO EM RS
01(UM)	Contador	CT	400,00
01(UM)	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR GERAL	Supervisão e direção dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara, demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo.
ASSESSOR	Serviços técnicos especializados a qualquer órgão da Câmara, elaboração de minuta de Pareceres, Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, editais, correspondências e outras atividades inerentes e funções determinadas pela Presidência do Legislativo.
CONTADOR	Registro contábil, execução orçamentária, tarefas de pagadoria e sua escrituração, elaboração de balancetes e balanços, patrimônio e suas mutações e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir Registro regular do CRC.
Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza do edifício da sede do Legislativo Municipal e suas acomodações, serviços de copa e cozinha, serviços de leva-tráz documentos, recados, objetos, coisas, outras atividades inerentes ao cargo e demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo.